



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 353/2023
11 DE MAIO DE 2023

“ DISPÕE NOS TERMOS DO ARTIGO nº 494 DA CLT, A SUSPENSÃO IMEDIATA DA SERVIDORA ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA ATÉ A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E POSTERIOR DECISÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VII do artigo 70, combinado com a alínea “c” do inciso II do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 148 da Lei Municipal nº 1.531/95, de 22/02/95;

CONSIDERANDO o memorando nº 04/2023, expedido pela assessoria jurídica, o qual informa o possível cometimento de falta grave pela servidora em questão;

CONSIDERANDO o memorando expedido pela Secretaria Municipal de Educação, o qual também aponta a ocorrência de possível falta grave pela servidora acima citada;

CONSIDERANDO que já foi instaurado pelas autoridades competentes, o procedimento para a apuração dos fatos em possível responsabilização civil e criminal da servidora, conforme boletim de ocorrência anexo ao memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a gravidade em abstrato dos fatos narrados;

CONSIDERANDO a repercussão social dos fatos narrados;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo administrativo para real apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que todas as medidas administrativas a serem adotadas, demandam a observância de preceitos normativos e legais, quais, por sua natureza necessitam de tempo hábil para o cumprimento;



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO que o fato demanda medida de urgência para a segurança de todos os envolvidos e garantia da legalidade;

RESOLVE :

Art. 1º – Fica a servidora **ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA**, ocupante do cargo – professora PEB II, **SUSPENSA PREVENTIVAMENTE**, nos termos do art. 494 do Decreto – Lei nº 5.452/1943 (CLT) até a instauração de processo administrativo e posterior decisão da Comissão Processante.

Art. 2º – Fica ordenada a notificação pessoal da referida servidora para ciência dos termos da presente Portaria.

Art. 3º – Revogam as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre – se,

Publique – se

Cumpra – se.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 11 de maio de 2023.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal